

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO GUARDIAN MULTIESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA I
CNPJ nº 41.269.052/0001-45**

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de custódia de valores mobiliários, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN MULTIESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA I**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 41.269.052/0001-45 ("Fundo"),

CONSIDERANDO:

- (i) Que o Fundo não possui cotistas, haja vista ainda não ter ocorrido distribuição de suas cotas;
- (ii) Que os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (iii) Que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão formulou exigências no âmbito do pedido de listagem e admissão à negociação das cotas da primeira emissão de cotas do Fundo ("Exigências B3", "Cotas" e "1ª Emissão de Cotas", respectivamente);
- (iv) Que o Administrador pretende alterar a redação do Regulamento, a fim de compatibilizá-lo às Exigências B3; e
- (v) Que não havendo cotistas do Fundo, não são aplicáveis, para alteração do Regulamento, as disposições do parágrafo primeiro do artigo 20 e do inciso II do parágrafo primeiro do artigo 34, ambos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08").

O ADMINISTRADOR RESOLVE: Aprovar a alteração do Regulamento e seus anexos que passarão a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, a partir desta data, a fim de compatibilizá-lo às Exigências B3.

Sendo assim, o Administrador assina o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, por meio eletrônico, que constitui meio idôneo e possui a mesma validade e exequibilidade que

as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o Administrador expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilize certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação do Administrador ao presente instrumento.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F3A-91D2-0AA7-C6CE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F3A-91D2-0AA7-C6CE



Hash do Documento

7F31698B0B1933A874781CE5352FD22C5765C188D60F7642B10883B0F07CA96B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2021 é(são) :

☒ Eduardo Dantas De Almeida (REPRESENTANTE LEGAL DO
BANCO DAYCOVAL S.A) - 228.481.758-00 em 13/08/2021 21:17
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE
LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em
13/08/2021 21:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

